



PROCESSO Nº 1441/17

PROTOCOLO Nº 14.774.138-3

DATA: 15/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 104/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FAZENDA VELHA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2633/17-Sued/Seed, de 09/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Fazenda Velha - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 57 e 81).

O Colégio Estadual Fazenda Velha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Vital Brasil, nº 830, Bairro Estação, município de Araucária é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2472/13, de 27/05/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação no DOE, de 14/06/13 a 14/06/18 (fl. 58).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 520/16, de 17/02/16, pelo prazo de quatro anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação no DOE, de 18/02/16 a 18/02/20 (fl. 60).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 19/02/18 para providências necessárias, e retornou a este CEE em 23/04/18, com o Relatório Circunstanciado Complementar, Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar (fls. 84 à 95).



PROCESSO Nº 1441/17

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 287/17, de 29/08/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e das condições necessárias para o desenvolvimento do curso (fls. 63 à 76, 88 e 89).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2865/17, de 19/09/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso (fls. 78 e 79).

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** O estabelecimento possuía quatro salas de aula construídas em madeira que se encontravam em péssimas condições de uso e que foram interditadas pela Defesa Civil e posteriormente demolidas. Estas salas foram substituídas por quatro salas alugadas em prédio distante do colégio. Durante este período foram realizadas no estabelecimento reforma e modificações que conseguiram sanar alguns problemas de estrutura física do colégio.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Biologia e Física:** a instituição informa que devido à fortes chuvas as salas de madeira foram interditadas e posteriormente demolidas. O colégio solicitou pelo protocolado nº 11.163.915-1, pelo Sistema Obras On line, ampliação do espaço.

(...) **Laboratório de Informática:** foi reorganizado, devido as salas que foram demolidas, quando os alunos necessitam pesquisar, utilizam os computadores disponíveis na Biblioteca.

(...) **Biblioteca:** sala de 23 m<sup>2</sup>, com 10 prateleiras para livros, 1 mesa grande, 10 cadeiras, mapas diversos, 3 globos terrestres. O acervo bibliográfico atende as necessidades dos educandos e dos docentes, sendo utilizada com frequência para empréstimos. O espaço é bem ventilado, organizado e iluminado.



PROCESSO Nº 1441/17

(...) **Espaço para Educação Física:** o colégio não possui quadra poliesportiva. Os professores utilizam um campo com gramado que está localizado em uma praça próximo ao colégio.

(...) **Acessibilidade:** o colégio possui banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como rampas de acesso.

(...) A instituição de ensino apresenta **Certificado de Conformidade** nº 331, de 28/09/16, com validade até 28/09/17.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 96)

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º ANO															
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTES		
	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
6º Ano	88	67	65	5	0		10	3	4	6	10		67	54	
7º Ano		89	91		0			18	2		18		0	53	
8º Ano			69						3				0	0	
9º ano													0	0	

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência à Seed, para que a mantenedora informasse sobre as medidas tomadas a respeito do ambiente específico do Laboratório de Ciências, bem como anexasse a Licença Sanitária atualizada. Retornou a este Conselho com o Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

(...) O **Laudo da Vigilância Sanitária** nº 73/18, expedido em 03/04/18, com validade até 03/04/19 (fl. 89).

Para a ressalva de falta de espaço do **laboratório de Ciências**, conforme disposto à folha 87, do Setor de Obras Online deste NRE, informa que a instituição abriu Obras Online nº 1156, de 10/12/15. Informa também que a solicitação foi encaminhada para a Fundepar/DEP/COP para atendimento. Lembrando que, quando solicitado à Fundepar para anexar cronograma de obras Online, a mesma apresenta apenas a tramitação dos processos (fl. 88).



PROCESSO Nº 1441/17

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 72, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Cabe ressaltar que algumas salas de aula de madeira foram interditadas pela Defesa Civil e posteriormente demolidas. Estas salas foram substituídas por quatro salas alugadas em prédio distante do colégio.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 14/06/18. Conforme informação do NRE da Área Metropolitana Sul, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 1097/18, de 09/05/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à ausência do laboratório de Ciências, do Laboratório de Informática, bem como da infraestrutura física provisória. Por estes motivos, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Fazenda Velha - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 18/02/16, e por mais dois anos, contados a partir de 18/02/20 a 18/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

- a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) renovar o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária;
- c) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências e do laboratório de Informática, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;



PROCESSO Nº 1441/17

d) providenciar estrutura física adequada;

e) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF